



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.283 / 2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão ordinária realizada no dia 14 de Março de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A adoção de medidas de defesa sanitária animal, no âmbito do Município de Chavantes, tem como objetivo:

- I** – combater, prevenir, controlar e erradicar enfermidades;
- II** – estimular, organizar e coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal;
- III** – criar meios para impedir a introdução de agente patogênicos de relevância para a saúde animal e pública no Município.

Artigo 2º - As medidas de defesa sanitária animal, serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fins específicos na ajuda de custo na locação de um imóvel no perímetro urbano do município de Chavantes, bem como no fornecimento de materiais de consumo a título de distribuição gratuita para a Associação Protetora dos Animais Desamparados de Chavantes – Pet Happy, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 22.809.906/0001-94, observados os demais desdobramentos:

§1º – O detalhamento da despesa para o referido Crédito deverá ser composto pela Função 20 – Agricultura, Sub – Função 604 – Despesa Sanitária Animal:

02		PODER EXECUTIVO	
	13	SECRET. MUN. DE AGRIC., ABAST. E MEIO AMB.	
	02	VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DE ANIMAIS	
Fonte	01	3.3.90.36.15	Locação de Imóvel.....R\$ 10.000,00
Fonte	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

§2º - Servirá para cobertura do presente Crédito Especial, o produto da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
	03	SECRET. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	01	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Ficha	043	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....R\$ 15.000,00

Artigo 4º - Os recursos previstos no caput do Artigo 3º da presente Lei, sob a forma de ajuda de custo tem por objetivo promover a locação de imóvel compatível para as instalações da Associação Protetora dos Animais Desamparados de Chavantes – Pet Happy, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 22.809.906/0001-94, assim como, no fornecimento de materiais de consumo em função de suas normas estatutárias.

Parágrafo Único - Caberá à entidade beneficiada por esta Lei, realizar periodicamente feiras, para fins de incentivo da adoção dos animais recolhidos e já



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

recuperados, bem como, a responsabilidade pela manutenção do prédio locado, devendo sempre prezar pela sua higiene.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover mensalmente sob a forma de ajuda de custo à a Associação Protetora dos Animais Desamparados de Chavantes – Pet Happy, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 22.809.906/0001-94, o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custeio da locação de imóvel.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover mensalmente sob a forma de ajuda de custo à a Associação Protetora dos Animais Desamparados de Chavantes – Pet Happy, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 22.809.906/0001-94, o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), para aquisição de materiais de consumo sob a forma de material de distribuição gratuita, em prol do asseio e alimentação dos animais.

§1º - A aquisição dos materiais de consumo previstos no caput deste artigo, será realizada mediante a solicitação do responsável pela Associação Protetora dos Animais Desamparados de Chavantes – Pet Happy via requerimento, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida homologação e encaminhamento aos setores competentes para as providências cabíveis.

§2º - Os materiais de consumo sob a forma de material de distribuição gratuita deverão ser retirados junto à Diretoria de Serviços de Almoxarifado, obedecidas as normas vigentes.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários junto às estruturas de Planejamento, a qual se inclui “PPA, LDO e LOA”, em atendimento à nova ação governamental.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 10 de Março de 2016.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014